# CONTRATO N.º 067/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Silvio Pedro Schmitz, brasileiro, casado, domiciliado na Av. São Pedro, 1101, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 190.951.470-53, portador da Carteira de Identidade n.º 9012944881, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELISEU KRINDGES - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 03.364.949/0001-69, com sede à Rua João Anschau, 12, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1289, e-mail: marciakrindges@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Eliseu Krindges, brasileiro, casado, comerciante, empresário, inscrito no CPF sob n.º 751.255.100-25, RG n.º 3055150911, residente e domiciliado na Rua João Anschau, 12, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Convite N.º 010/2015,** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.** Conforme especificações e quantitativos detalhados nos Anexos I a VI, que são partes integrantes do Edital de Convite N.º 010/2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 263,92 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) para o Anexo I -** Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio; um valor total de **R$ 895,56 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o Anexo II -**

Secretaria Municipal da Saúde; um valor total de **R$ 294,44 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o Anexo III -** Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS; um valor total de **R$ 1.544,88 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o Anexo IV -** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Educação Infantil; um valor total de **R$ 3.227,70 (três mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos) para o Anexo V -** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Ensino Fundamental; e um valor total de **R$ 100,74 (cem reais e setenta e quatro centavos) para o Anexo VI -** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município.

**Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.**

**Deverá ser emitida Nota Fiscal por anexo.**

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.**

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, por um período de até 30 (trinta) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (305)

1 – Recurso Livre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2011 – Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (9021)

1193 – CRAS/SUAS

2011 – Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (9005)

1105 - FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (505)

20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (535)

20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (584)

1063 – Salário Educação-União

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 – Recurso Livre

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (703)

40 – ASPS.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**1. DOS DIREITOS:**

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos materiais efetuados pela Contratada através do Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao efetivo fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular fornecimento dos materiais.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) A Empresa Contratada deverá fornecer materiais de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pelo Setor do Almoxarifado, os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os materiais deverão obedecer rigorosamente a descrição dos Anexos I a VI do Edital de Convite N.º 010/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 010/2015, à proposta do licitante vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 18 de junho de 2015.

Silvio Pedro Schmitz,
**PREFEITO MUNICIPAL**
**EM EXERCÍCIO.**

Eliseu Krindges,
**ELISEU KRINDGES - ME.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig -**
**Assessor Jurídico,**
**OAB/RS n.º 43.622.**

**TESTEMUNHAS:**

Oderlei Luiz Thomas,
CPF: 928.510.530-00.

Viviane Raquel Flach Schneider,
CPF: 021.716.180-43.